



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Sen. Daniel Apai

Nº Proc. 001743/2019

Data: 20 / 09 / 19

ASSUNTO

Projeto de Lei:
“Cria o Programa Troco Solidário no Município de Barra Mansa e dá outras providências.”

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____ / ____ / ____

LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM 24.09.2019
[Assinatura]

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

[Assinatura]
aquela Cristina Gomes
supervisora Secretaria
Matrícula 2080

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM 24.09.2019
Raquel Cristina Souza
Supervisora Secretária
Matrícula 2080

PROJETO DE LEI 1743 /2019

Ementa: " Cria o Programa Troco Solidário no Município de Barra Mansa e dá outras providências."

ARTIGO 1º - Fica instituído o programa de troco solidário no Município de Barra Mansa, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades de saúde e secretaria competente de nossa cidade;

II – Proporcionar a parceria na iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Aproveitar a capacidade técnica para a serviço da solidariedade facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município.

IV – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, através da Secretaria de Ação Social, será considerado o Órgão gerenciador do programa "troco solidário", referido no caput do artigo 1º.

§ 1º - A implantação do convenio para operação do programa é exclusiva para estabelecimentos que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam o uso das mesmas.

§ 2º - Podem participar do programa, Supermercados, Mercados e Mini Mercados, padarias, lojas de conveniência, drogarias e farmácias, lojas de departamentos e outros estabelecimentos comerciais, de nosso Município.

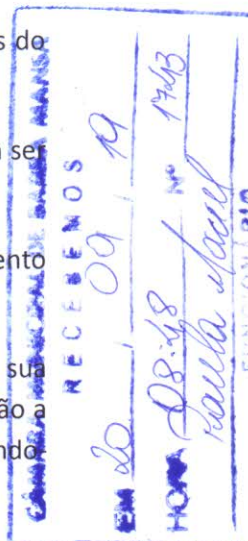
ARTIGO 3º - O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I – Solicitação dos convênios por parte de entidades que desejam captar recursos através do programa;

II – Formação da parceria entre a Prefeitura e os estabelecimentos comerciais que desejem ser voluntários;

III – Oficialização, e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico da referida lei.

ARTIGO 4º - Cada estabelecimento comercial de nosso município, quando oficializado sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção a qual o consumidor, devidamente orientado, poderá abrir mão de parte de seu troco, doando





o à entidade filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no programa, pela Prefeitura Municipal

I – O executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico e instituições ou empresa que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras.

II - A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal.

III – Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal ser entregue ao consumidor.

Parágrafo Único - A soma de todos os valores arrecadados, em cada estabelecimento comercial, será repassada à entidade cadastrada, junto ao mesmo, semanalmente.

ARTIGO 5º - o Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 dias, adequando-a nas normas fiscais e tributárias nacionais.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Mansa, 12 de setembro de 2019.

Vereador Daniel Volpe Maciel

PPS

Justificativa:

Tem o presente, a principal finalidade de apresentar, ainda que singelamente, através do programa **Troco Solidário** uma alternativa para a captação de recursos para entidades de saúde e assistência social de nosso município, combatendo o flagelo e sofrimento a qual pessoas de nossa cidade ainda estão expostas, devido a nossa histórica desigualdade sociais, marca tão vergonhosa de nosso país. A presente lei possibilita aos cidadãos que desejam exercitar a solidariedade, onde às vezes a falta de informação das formas de como fazer essa, e o corrido cotidiano de nossa sociedade nos atrapalha no melhor exercício solidário. Assim com um gesto simples de abrir mão de centavos de seu troco nos dos produtos comprados em Supermercados, Mercados e Mini Mercados e demais comércios de nosso município, podemos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

estar assim, fazendo a diferença e garantido o sustento e melhorias para diversas entidades de nossa terra, através de um sistema direto e transparente, fato que cada doação irá gerar automaticamente um registro eletrônico no caixa registrador, assim como cidadão que realizar esse gesto tão belo e importante recebe o comprovante do valor já discriminado em sua nota servindo como uma espécie de recibo.

Instituições sérias tais como APAE, SOS, ASILOS DE BENEMÊNCIA, dentre outras, podem ter sua atuação aumentada, via recursos do PROGRAMA TROCO SOLIDÁRIO, que coloca a população, com alguns centavos, parte importante da ação social e solidária da cidade.

Daniel Maciel

Vereador Daniel Volpe Maciel

PPS

Daniel Volpe Maciel
Vereador
Matr 6278

